LEI Nº 1.347/2023

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo-MS, para 2024, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação

tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Mundo Novo, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7° Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1° As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, até o final do exercício de 2024, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos ficais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, sornente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n. º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 -- CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficara escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57. Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025, através de autorização legislativa.

Art. 58 Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Anexo de Metas e Prioridades

PODER EXECUTIVO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
• Dar continuidade na informatização e acesso on-line do cidadão através do site oficial do Município;
• Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo Município;
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
• Amortização de dívidas contratadas;
• Defender em juízo os interesses da Administração;
• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
• Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
• Elaboração de um planejamento consistente, estabelecendo metas, financeiras e orçamentárias próximas da realidade;
• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
• Reestruturação do Organograma;
• Realizar Concurso Público;
• Realizar Processos Seletivos com contratação de empresa especializada;
• Manutenção do Plano de Cargos e Salários;
• Realizar Leilão de Bens Moveis e Imóveis com a contratação de empresa especializada;
• Incrementar os recursos de tecnologia da informação, equiparar a Administração Municipal com materiais e serviços que contribuam para melhoria da Gestão Pública, proporcionando o atendimento de qualidade, eficiente e ágil aos munícipes;
• Garantir o acesso a qualificação dos servidores, promovendo capacitações e aperfeiçoamentos;
• Fornecer EPI's, e fiscalizar a utilização pelos servidores;
• Realizar o inventario patrimonial;
• Realizar o controle do patrimônio;

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

• Renovar e ampliar a frota Municipal;
• Conclusão do MEG-TR;
• Conclusão do Plano Diretor;
• Implantação da nova Lei de Licitação.

ÁREA DE INFRAESTUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
• Sistema Viário Urbano: conservação e manutenção das vias urbanas; atender às demandas detectadas por meio do planejamento realizado pelos gestores do governo municipal e pela comunidade; manter atualizada a numeração predial, assim como identificações dos logradouros; manutenção constante das vias através da operação "tapa buraco", reperfilamento e recapeamento;
• Pavimentação: captação de recursos federais e estaduais para implantação de pavimento asfáltico nas vias públicas; continuar e ampliar parcerias para pavimentação das principais ruas;
• Estradas Vicinais: abertura e manutenção do sistema viário rural; melhorias nas curvas de nível, perfil e superfície de rolamento; conservação da terraplenagem, pavimento, drenagem e obras de arte especiais e sinalização; levantamento do greide; aplicação de revestimento primário (cascalhamento); abertura de caixas de retenção;
• Iluminação Pública: planejamento das atividades relacionadas com os serviços de iluminação pública; manter o sistema de iluminação pública; manutenção do sistema de iluminação pública com aquisição de materiais e equipamentos; realocação de postes em vias públicas; expansão de rede de energia elétrica de baixa tensão; implantar e modernizar a iluminação para calçada de pedestres; suprir as populações urbanas e rurais de energia elétrica, de forma sustentável;
• Saneamento: manter e criar mecanismo de gestão de infraestruturas urbanas, relacionado com o esgotamento das águas pluviais e dos córregos em áreas urbanas; implantação e manutenção de redes de drenagem pluviais; implantação e manutenção de caixas de passagem e bocas de lobos; limpeza bimestral das bocas de lobos; construção e expansão de rede de abastecimento de água (SANESUL); manutenção do sistema de abastecimento de água (SANESUL); combater a erosão e recuperação de áreas degradadas;
• Trânsito: realizar ações de educação de trânsito, implementar e conservar sinalização horizontal nas vias públicas em condições adequadas e seguras, implementar novas tecnologias e conservação do sistema semafórico e de fiscalização eletrônica nas vias públicas em condições adequadas e seguras; realizar a fiscalização de veículos e de estudos de trafegabilidade;
• Edifícios Públicos: construção, manutenção e reforma de edificações, praça e jardins público;
• Pontes: apoiar construção e a recuperação de obras de arte (ponte, viaduto, passagem de nível e bueiros);
• Serviços de Engenharia: elaboração, análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares, autorização de "HABITE-SE" e outros; serviços de topografia e agrimensura; execução de

projetos e complementares; fiscalização; assistência as secretarias e departamentos;
• Veículos e Máquinas: manutenção de máquinas e veículos.

ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.
• Evoluir na capacitação dos profissionais em Educação;
• Continuar investindo na infraestrutura interna dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, a fim de atender à crescente demanda de vagas;
• Construir em parceria com o Governo Federal nova Creche na área leste da cidade;
• Garantir o percentual disposto no Art. 26, da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 destinado ao pagamento, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
• Manter a manutenção dos prédios escolares quanto a manutenção de pinturas, instalações elétricas, hidráulicas;
• Manter parceria para ampliação o Cari (Creche Casa da Sopa);
• Manter parcerias com o Governo do Estado e Itaipu Binacional para investimento na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS;
• Renovar e ampliar a frota própria do transporte de escolares;
• Adquirir por meio de Emenda Parlamentar ou recursos próprios veículo adaptado para o transporte de estudantes com deficiência;
• Adquirir materiais didáticos pedagógicos para as unidades escolares;
• Implantar oficinas culturais de teatro, dança e música;
• Garantir a oferta de treinamento desportivo no contraturno escolar;
• Manter as parcerias em Programas no regime de colaboração junto a SED/MS;
• Manter a parceria junto ao Programa de Educação Ambiental da Itaipu Binacional e Conselho dos Municípios Lindeiros;
• Construção de cobertura da quadra da Escola Profª Terezinha dos Santos Mendonça;
• Buscar parcerias com emendas parlamentares ou recursos próprios para a aquisição e instalação de aparelhos de ares-condicionados nas salas de aula e salas administrativas da Rede Municipal de Ensino;
• Adequação e melhoria da rede elétrica das unidades escolares;
• Buscar parceria com a Receita Federal para receber doação de veículos utilitários a seres utilizados pela secretaria de educação e departamentos de cultura e esporte;
• Equipar laboratório de informática das escolas municipais;
• Manter a realização dos Jogos Escolares anuais e demais competições amadoras, em esportes coletivos de quadra, campo e society, e de modalidades individuais, como skate e lutas;
• Manter o projeto Raio de Luz de ginástica artística e demais projetos realizados no Centro Cultural Bruno Fávaro;

• Investir em materiais esportivos nas escolinhas e escolas do município;
• Garantir a oferta do curso de viola no Projeto Viola Pantaneira;
• Buscar parceria Estadual ou Federal para a implantação da Fanfarra Municipal;
• Incentivar os artistas locais na participação dos eventos municipais;
• Incentivar os artesãos locais fomentando a Feira do Artesão.
• Promover a tradicional Festa das Nações (aniversário da cidade) e desfile Cívico;
• Fazer da Praça Oscar Zandavalli um pólo multiuso (artistas locais, Basquete 3x3, Zumba na Praça, treinamentos funcionais, apresentações culturais-religiosas, exposições);
• Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
• Aprimorar a escolha técnica dos profissionais/professores das escolinhas esportivas do município;
• Manter incentivo ao Kart, moto (em trilha), laço, rodeio, mountain bike, judô, Karatê, JiuJitsu, Altetismo e demais expressões esportivas e culturais;
• Buscar parceria para a construção de uma minirampa de skate;
• Buscar parceria para cobrir a pista de skate;
• Realizar a manutenção da pista de skate;
• Investir para melhorias no mini-ginásio Sebastião Alves de Oliveira, no bairro Universitário;
• Implantar Sistema de som no Ginásio de Esportes "Moreirão";
• Realizar a manutenção periódica do Ginásio de Esportes "Moreirão";
• Realizar a manutenção periódica do Estádio Municipal "Cacildo Cândido Pereira;
• Realizar a manutenção periódica da quadra de vôlei e futebol de areia;
• Realizar a manutenção periódica da arena sintética;
• Realizar a aquisição de rede de proteção do campo de futebol society;
• Apoiar as categorias de base do Clube União Recreativo Social Olímpico;
• Buscar sediar competições de diversas modalidades;
• Buscar parceria para implantar iluminação no estádio municipal Cacildo Cândido Pereira;
• Realizar a manutenção periódica nos parquinhos municipais.

ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO
• Continuar com a valorização do comércio local, priorizando as compras da administração pública, dentro da legalidade, no município, mantendo o número atual próximo aos 70%;
• Investimento no Parque Industrial III (Limpeza, Drenagem, Tubulação e Asfalto);
• Criação do Banco do Empreendedor (Oferecer Crédito limitado ao MEI);
• Aquisição de um Carro Tipo Utilitário para Secretaria de Indústria, Comércio

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

e Turismo; • Fazer a Feira do Empreendedor (para que o MEI possa mostrar seu Trabalho) • Divulgação em Outdoors do Turismo Local, Mídias Televisivas e Redes Sociais; • Parcerias com o Departamento de Cultura, Lazer e Juventude nas Festas Religiosas Tradicionais e Festas Folclóricas e a Festa do Aniversário da Cidade; • Criação do Fundo Municipal de Turismo; • Construção do Píer no Porto Izabel; • Reestruturação da Prainha do SOL; • Criação do Mundo Novo XTreme (competição de Bike, Corrida e Caiaque);
• A evolução da cidade na limpeza e espaços urbanos, atrai turistas regionais e nacionais: Praça Oscar Zandavalli, Biblioteca, entradas da cidade (identificação) e demais espaços públicos;
• Continuar o incentivo dado as empresas do Município, para implementar a política de geração de empregos efetuada, com a construção de suas sedes e expansão;
• Após a conquista do selo municipal para os produtores de mel, continuar no apoio ao setor para que a oferta dos produtos possa ser comercializada diretamente na região;
• Discutir com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) alternativas para o setor;
• Continuar com parceria na Agricultura Familiar, adquirindo produtos deles para a merenda escolar;
• Incentivar o Crédito Rural para que mundonovenses possam se tornar proprietário rural de forma produtiva sustentável;
• Realizar ações para aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletados pela Coleta Seletiva; • Campanhas educativas em meios de comunicação, escolas, prédios públicos, comércio, distribuir sacos de ráfias para a população; • Campanhas de educação ambiental em Outdoors, para desenvolver a cultura de sustentabilidade no município; • Parceria com Associação Comercial e Sindicatos; Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária; • Eliminar os depósitos ilegais de resíduos na casa dos catadores; • Manutenção e ampliação da UVR; • Lixeiras móveis personalizadas para eventos (Festas das Nações, Festa da Padroeira, etc.); • Incentivar as repartições públicas encaminhar os resíduos recicláveis para a UVR; • Treinamento para catadores (profissionalizar a classe para prestar um serviço de qualidade a população); • Iniciar compostagem; • Diminuir a quantidade de material encaminhado para a Oca Ambiental em Dourados;

• Convênio com a Itaipu Binacional; • Taxa de lixo; • Regularização da área próximo a Hemoprot;
• Continuar com ações de preservação do Meio Ambiente, de recuperação de nascente a campanhas educativas;

ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
• Assegurar a demanda dos serviços ofertados ao Atendimento Integral à Família – PAIF no CRAS São Jorge e CRAS Universitário, priorizando os beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
• Ampliar o CRAS São Jorge, construindo um galpão anexo ao CRAS para realizar reuniões degrupos;
• Aquisição de terreno e construção do CRAS Universitário no território de vulnerabilidadesocioeconômica familiar;
• Aperfeiçoar o cadastramento de famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único;
• Desenvolver de forma intersetorial o Programa BPC na Escola;
• Assegurar o cofinanciamento às organizações da sociedade civil da rede socioassistencial com objetivo de garantir a melhoria da oferta de serviços prestados às famílias referenciadas;
• Assegurar o atendimento ao público prioritário de vulnerabilidades e riscos sociais pormeio de benefícios eventuais;
• Implantar o Programa Trabalho e Renda;
• Implantar o Projeto Padaria Social Publica: DELICIA DO TRIGO;
• Assegurar a proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
2-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
• Aprimorar o acompanhamento a famílias inseridas no Serviço de Proteção e AtendimentoEspecializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
• Aperfeiçoar o desenvolvimento do Serviço Especializado em Abordagem Social;
• Intensificar a realização de ações, projetos e campanhas de prevenção e combate a violação de direitos;
• Estruturar as Políticas Públicas voltadas à Mulher e referenciar os atendimentos de mulheres vítimas de violência ao CREAS em conjunto com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher;
• Ampliar estrutura física do CREAS, a fim de garantir melhoria da oferta de serviços à população de rua.
3-PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
• Implantar o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
• Garantir a qualidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional.
4-GESTÃO
• Implantar o Organograma da Secretaria de Assistência Social com formalização de áreasessenciais e descrição de cargos e competências;
• Implantar o Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, Conselheiros de Assistência Social e Rede Socioassistencial;

• Efetivar a equipe de profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Órgão Gestor de Assistência Social;
• Ampliar o cofinanciamento da Rede de Serviços Socioassistenciais que atuam de acordo com a Legislação do SUAS.
• Implantar "software" programa interligado para registro dos atendimentos a todos os setores da Assistência Social de Mundo Novo;
• Aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar.

ÁREA DE SAÚDE
• Qualificação da Atenção Primária à Saúde com Foco nas Redes de Atenção
• Qualificar a Rede de Urgência e Emergência e a Atenção Especializa da Ambulatorial no Município
• Aprimoramento das Ações em Assistência Farmacêutica
• Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS e Valorização do Trabalhador
• Fortalecer a Participação da Sociedade, Promovendo o Controle Social
• Redução dos Riscos e Agravos À Saúde da População, por Meio do Fortalecimento das Ações de Promoção e Vigilância em Saúde

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃC

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	44.336.481,88	100,00%	43.822.673,78	100,00%	43.156.816,86	100,00%
TOTAL	44.336.481,88	100,00%	43.822.673,78	100,00%	43.156.816,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.095.640,98	100,00%	5.567.053,49	100,00%	9.155.462,11	100,00%
TOTAL	4.095.640,98	100,00%	5.567.053,49	100,00%	9.155.462,11	100,00%

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	10.572.644,57	7.202.182,41	7.587.526,09
Receita de Contribuições dos Segurados	1.880.254,13	1.804.852,15	2.565.653,68
Ativo	1.880.254,13	1.783.688,37	2.536.206,32
Inativo		21.163,78	29.447,36
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	5.092.627,10	3.870.492,30	3.273.778,69
Ativo	5.092.627,10	3.870.492,30	3.273.778,69
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.439.257,28		203.812,24
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.439.257,28		203.812,24
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	1.160.506,06	1.526.837,96	1.544.281,48
Outras Receitas Correntes	1.126.989,51		
Compensação Financeira entre os Regimes	33.516,55	1.526.837,96	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes			1.544.281,48
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.572.644,57	7.202.182,41	7.587.526,09

ESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	**4.879.530,21**	**6.533.867,21**	**8.390.202,42**
Aposentadorias	3.938.001,59	5.383.042,69	6.998.677,06
Pensões por Morte	941.528,62	1.150.824,52	1.391.525,36
Outras Despesas Previdenciárias		309.372,92	
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		309.372,92	
OTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.879.530	6.843.240,13	**8.390.202**

ESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	5.693.114	358.942,28	-802.676,33

ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
ALOR			

ESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
ALOR	3.096.100,00	4.458.600,00	3.304.600,00

PORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
utros Aportes para o RPPS			
ecursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

ENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
aixa e Equivalentes de Caixa	603.663,85	1.111.953,18	1.290.298,37
vestimentos e Aplicações	47.677.246,48	47.572.318,05	51.751.237,30
utro Bens e Direitos			

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	28.000	29.727,60	31.380,45	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	15.000	15.925,50	16.810,96	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	20.000	21.234,00	22.414,61	
TOTAL			63.000	66.887	70.606	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	6.170.000,00
(-) Transferências Constitucionais	7.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-4.630.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-4.630.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-4.630.000,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.347/2023

Autor: Poder Executivo
Prefeito Municipal: Valdomiro Sobrinho Brischiliari

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Mundo Novo-MS, para 2024, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços;

XI - Desenvolver, instituir e implantar projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade de Mundo Novo, desde que revestidos da supremacia do interesse público.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, na hipótese do montante das dotações orçamentárias da Câmara Municipal exceder o total de suas despesas determinado na forma e condições previstas no artigo 29-A da Constituição Federal, deverá ser restituído ao Poder Executivo Municipal, até o final do exercício de 2024, o valor da exata diferença que se verificar a maior, para o fiel cumprimento do artigo 29-A, § 2º, combinado com as disposições do artigo 168, ambos da Constituição Federal.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Será destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal.

§ 1º O montante da reserva de contingência será utilizado exclusivamente nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições do artigo 72, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos ficais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n. º 101.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento escolar, e as entidades de natureza educacionais, esportivas, de saúde e assistência social.

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 49 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 51 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 52 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 53 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e.

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 54 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 55 O ente não ficara escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 56 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 57. Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025, através de autorização legislativa.

Art. 58 Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Anexo de Metas e Prioridades

Poder Executivo

Área de Administração e Finanças
• Dar continuidade na informatização e acesso on-line do cidadão através do site oficial do Município;
• Continuar negociando com as instituições bancárias para menores taxas nas operações realizadas pelo Município;
• Dar suporte jurídico e orientações jurídicas;
• Amortização de dívidas contratadas;
• Defender em juízo os interesses da Administração;
• Elaborar defesas e prestar informações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado;
• Garantir a execução orçamentária visando uma Gestão Pública eficiente;
• Elaboração de um planejamento consistente, estabelecendo metas, financeiras e orçamentárias próximas da realidade;
• Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
• Assessorar a administração nos aspectos relacionados aos controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão;
• Melhorar os meios de acesso do Público à Publicidade dos Atos do Governo Municipal;
• Reestruturação do Organograma;
• Realizar Concurso Público;
• Realizar Processos Seletivos com contratação de empresa especializada;
• Manutenção do Plano de Cargos e Salários;
• Realizar Leilão de Bens Moveis e Imóveis com a contratação de empresa especializada;
• Incrementar os recursos de tecnologia da informação, equiparar a Administração Municipal com materiais e serviços que contribuam para melhoria da Gestão Pública, proporcionando o atendimento de qualidade, eficiente e ágil aos munícipes;
• Garantir o acesso a qualificação dos servidores, promovendo capacitações e aperfeiçoamentos;
• Fornecer EPI's, e fiscalizar a utilização pelos servidores;
• Realizar o inventario patrimonial;
• Realizar o controle do patrimônio;
• Renovar e ampliar a frota Municipal;
• Conclusão do MEG-TR;
• Conclusão do Plano Diretor;
• Implantação da nova Lei de Licitação.

Área de INFRAESTUTURA e Serviços PÚBLICOS
• Sistema Viário Urbano: conservação e manutenção das vias urbanas; atender às demandas detectadas por meio do planejamento realizado pelos gestores do governo municipal e pela comunidade; manter atualizada a numeração predial, assim como identificações dos logradouros; manutenção constante das vias através da operação "tapa buraco", reperfilamento e recapeamento;
• Pavimentação: captação de recursos federais e estaduais para implantação de pavimento asfáltico nas vias públicas; continuar e ampliar parcerias para pavimentação das principais ruas;
• Estradas Vicinais: abertura e manutenção do sistema viário rural; melhorias nas curvas de nível, perfil e superfície de rolamento; conservação da terraplenagem, pavimento, drenagem e obras de arte especiais e sinalização; levantamento do greide; aplicação de revestimento primário (cascalhamento); abertura de caixas de retenção;
• Iluminação Pública: planejamento das atividades relacionadas com os serviços de iluminação pública; manter o sistema de iluminação pública; manutenção do sistema de iluminação pública com aquisição de materiais e equipamentos; realocação de postes em vias públicas; expansão de rede de energia elétrica de baixa tensão; implantar e modernizar a iluminação para calçada de pedestres; suprir as populações urbanas e rurais de energia elétrica, de forma sustentável;

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

• Saneamento: manter e criar mecanismo de gestão de infraestruturas urbanas, relacionado com o esgotamento das águas pluviais e dos córregos em áreas urbanas; implantação e manutenção de redes de drenagem pluviais; implantação e manutenção de caixas de passagem e bocas de lobos; limpeza bimestral das bocas de lobos; construção e expansão de rede de abastecimento de água (SANESUL); manutenção do sistema de abastecimento de água (SANESUL); combater a erosão e recuperação de áreas degradadas;
• Trânsito: realizar ações de educação de trânsito, implementar e conservar sinalização horizontal nas vias públicas em condições adequadas e seguras, implementar novas tecnologias e conservação do sistema semafórico e de fiscalização eletrônica nas vias públicas em condições adequadas e seguras; realizar a fiscalização de veículos e de estudos de trafegabilidade;
• Edifícios Públicos: construção, manutenção e reforma de edificações, praça e jardins público;
• Pontes: apoiar construção e a recuperação de obras de arte (ponte, viaduto, passagem de nível e bueiros);
• Serviços de Engenharia: elaboração, análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares, autorização de "HABITE-SE" e outros; serviços de topografia e agrimensura; execução de projetos e complementares; fiscalização; assistência as secretarias e departamentos;
• Veículos e Máquinas: manutenção de máquinas e veículos.

Área de Educação, Esporte, cultura e Lazer.
• Evoluir na capacitação dos profissionais em Educação;
• Continuar investindo na infraestrutura interna dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, a fim de atender à crescente demanda de vagas;
• Construir em parceria com o Governo Federal nova Creche na área leste da cidade;
• Garantir o percentual disposto no Art. 26, da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 destinado ao pagamento, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
• Manter a manutenção dos prédios escolares quanto a manutenção de pinturas, instalações elétricas, hidráulicas;
• Manter parceria para ampliação o Cari (Creche Casa da Sopa);
• Manter parcerias com o Governo do Estado e Itaipu Binacional para investimento na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul UEMS;
• Renovar e ampliar a frota própria do transporte de escolares;
• Adquirir por meio de Emenda Parlamentar ou recursos próprios veículo adaptado para o transporte de estudantes com deficiência;
• Adquirir materiais didáticos pedagógicos para as unidades escolares;
• Implantar oficinas culturais de teatro, dança e música;
• Garantir a oferta de treinamento desportivo no contraturno escolar;
• Manter as parcerias em Programas no regime de colaboração junto a SED/MS;
• Manter a parceria junto ao Programa de Educação Ambiental da Itaipu Binacional e Conselho dos Municípios Lindeiros;
• Construção de cobertura da quadra da Escola Profª Terezinha dos Santos Mendonça;
• Buscar parcerias com emendas parlamentares ou recursos próprios para a aquisição e instalação de aparelhos de ares-condicionados nas salas de aula e salas administrativas da Rede Municipal de Ensino;
• Adequação e melhoria da rede elétrica das unidades escolares;
• Buscar parceria com a Receita Federal para receber doação de veículos utilitários a seres utilizados pela secretaria de educação e departamentos de cultura e esporte;
• Equipar laboratório de informática das escolas municipais;
• Manter a realização dos Jogos Escolares anuais e demais competições amadoras, em esportes coletivos de quadra, campo e society, e de modalidades individuais, como skate e lutas;
• Manter o projeto Raio de Luz de ginástica artística e demais projetos realizados no Centro Cultural Bruno Fávaro;
• Investir em materiais esportivos nas escolinhas e escolas do município;
• Garantir a oferta do curso de viola no Projeto Viola Pantaneira;
• Buscar parceria Estadual ou Federal para a implantação da Fanfarra Municipal;
• Incentivar os artistas locais na participação dos eventos municipais;
• Incentivar os artesãos locais fomentando a Feira do Artesão;
• Promover a tradicional Festa das Nações (aniversário da cidade) e desfile Cívico;
• Fazer da Praça Oscar Zandavalli um pólo multiuso (artistas locais, Basquete 3x3, Zumba na Praça, treinamentos funcionais, apresentações culturais-religiosas, exposições);
• Desenvolver projetos e viabilizar a busca de Recursos para a construção de Pistas de Caminhada;
• Aprimorar a escolha técnica dos profissionais/professores das escolinhas esportivas do município;

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

- Manter incentivo ao Kart, moto (em trilha), laço, rodeio, mountain bike, judô, Karatê, JiuJitsu, Altetismo e demais expressões esportivas e culturais;
- Buscar parceria para a construção de uma minirampa de skate;
- Buscar parceria para cobrir a pista de skate;
- Realizar a manutenção da pista de skate;
- Investir para melhorias no mini-ginásio Sebastião Alves de Oliveira, no bairro Universitário;
- Implantar Sistema de som no Ginásio de Esportes "Moreirão";
- Realizar a manutenção periódica do Ginásio de Esportes "Moreirão";
- Realizar a manutenção periódica do Estádio Municipal "Cacildo Cândido Pereira;
- Realizar a manutenção periódica da quadra de vôlei e futebol de areia;
- Realizar a manutenção periódica da arena sintética;
- Realizar a aquisição de rede de proteção do campo de futebol society;
- Apoiar as categorias de base do Clube União Recreativo Social Olímpico;
- Buscar sediar competições de diversas modalidades;
- Buscar parceria para implantar iluminação no estádio municipal Cacildo Cândido Pereira;
- Realizar a manutenção periódica nos parquinhos municipais.

Área de Agricultura, pecuária, meio ambiente e indústria e comércio

- Continuar com a valorização do comércio local, priorizando as compras da administração pública, dentro da legalidade, no município, mantendo o número atual próximo aos 70%;
- Investimento no Parque Industrial III (Limpeza, Drenagem, Tubulação e Asfalto);
- Criação do Banco do Empreendedor (Oferecer Crédito limitado ao MEI);
- Aquisição de um Carro Tipo Utilitário para Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- Fazer a Feira do Empreendedor (para que o MEI possa mostrar seu Trabalho)
- Divulgação em Outdoors do Turismo Local, Mídias Televisivas e Redes Sociais;
- Parcerias com o Departamento de Cultura, Lazer e Juventude nas Festas Religiosas Tradicionais e Festas Folclóricas e a Festa do Aniversário da Cidade;
- Criação do Fundo Municipal de Turismo;
- Construção do Píer no Porto Izabel;
- Reestruturação da Prainha do SOL;
- Criação do Mundo Novo XTreme (competição de Bike, Corrida e Caiaque);
- A evolução da cidade na limpeza e espaços urbanos, atrai turistas regionais e nacionais: Praça Oscar Zandavalli, Biblioteca, entradas da cidade (identificação) e demais espaços públicos;
- Continuar o incentivo dado as empresas do Município, para implementar a política de geração de empregos efetuada, com a construção de suas sedes e expansão;
- Após a conquista do selo municipal para os produtores de mel, continuar no apoio ao setor para que a oferta dos produtos possa ser comercializada diretamente na região;
- Discutir com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) alternativas para o setor;
- Continuar com parceria na Agricultura Familiar, adquirindo produtos deles para a merenda escolar;
- Incentivar o Crédito Rural para que mundonovenses possam se tornar proprietário rural de forma produtiva sustentável;
- Realizar ações para aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletados pela Coleta Seletiva;
- Campanhas educativas em meios de comunicação, escolas, prédios públicos, comércio, distribuir sacos de ráfias para a população;
- Campanhas de educação ambiental em Outdoors, para desenvolver a cultura de sustentabilidade no município;
- Parceria com Associação Comercial e Sindicatos; Departamento de Endemias e Vigilância Sanitária;
- Eliminar os depósitos ilegais de resíduos na casa dos catadores;
- Manutenção e ampliação da UVR;
- Lixeiras móveis personalizadas para eventos (Festas das Nações, Festa da Padroeira, etc.);
- Incentivar as repartições públicas encaminhar os resíduos recicláveis para a UVR;
- Treinamento para catadores (profissionalizar a classe para prestar um serviço de qualidade a população);
- Iniciar compostagem;
- Diminuir a quantidade de material encaminhado para a Oca Ambiental em Dourados;
- Convênio com a Itaipu Binacional;
- Taxa de lixo;
- Regularização da área próximo a Hemoprot;
- Continuar com ações de preservação do Meio Ambiente, de recuperação de nascente a campanhas educativas;

Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

Área de Assistência Social
1-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
• Assegurar a demanda dos serviços ofertados ao Atendimento Integral à Família – PAIF no CRAS São Jorge e CRAS Universitário, priorizando os beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
• Ampliar o CRAS São Jorge, construindo um galpão anexo ao CRAS para realizar reuniões de grupos;
• Aquisição de terreno e construção do CRAS Universitário no território de vulnerabilidade socioeconômica familiar;
• Aperfeiçoar o cadastramento de famílias beneficiárias do BPC no Cadastro Único;
• Desenvolver de forma intersetorial o Programa BPC na Escola;
• Assegurar o cofinanciamento às organizações da sociedade civil da rede socioassistencial com objetivo de garantir a melhoria da oferta de serviços prestados às famílias referenciadas;
• Assegurar o atendimento ao público prioritário de vulnerabilidades e riscos sociais por meio de benefícios eventuais;
• Implantar o Programa Trabalho e Renda;
• Implantar o Projeto Padaria Social Publica: DELICIA DO TRIGO;
• Assegurar a proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos.
2-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
• Aprimorar o acompanhamento a famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
• Aperfeiçoar o desenvolvimento do Serviço Especializado em Abordagem Social;
• Intensificar a realização de ações, projetos e campanhas de prevenção e combate a violação de direitos;
• Estruturar as Políticas Públicas voltadas à Mulher e referenciar os atendimentos de mulheres vítimas de violência ao CREAS em conjunto com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher;
• Ampliar estrutura física do CREAS, a fim de garantir melhoria da oferta de serviços à população de rua.
3-PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
• Implantar o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
• Garantir a qualidade e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional.
4-GESTÃO
• Implantar o Organograma da Secretaria de Assistência Social com formalização de áreas essenciais e descrição de cargos e competências;
• Implantar o Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Trabalhadores do SUAS, Conselheiros de Assistência Social e Rede Socioassistencial;
• Efetivar a equipe de profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Órgão Gestor de Assistência Social;
• Ampliar o cofinanciamento da Rede de Serviços Socioassistenciais que atuam de acordo com a Legislação do SUAS.
• Implantar "software" programa interligado para registro dos atendimentos a todos os setores da Assistência Social de Mundo Novo;
• Aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar.

Área de Saúde
• Qualificação da Atenção Primária à Saúde com Foco nas Redes de Atenção
• Qualificar a Rede de Urgência e Emergência e a Atenção Especializa da Ambulatorial no Município
• Aprimoramento das Ações em Assistência Farmacêutica
• Fortalecimento da Gestão Municipal do SUS e Valorização do Trabalhador
• Fortalecer a Participação da Sociedade, Promovendo o Controle Social
• Redução dos Riscos e Agravos À Saúde da População, por Meio do Fortalecimento das Ações de Promoção e Vigilância em Saúde

Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
• Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
• Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a / PIB) x 100	%RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b / PIB) x 100	%RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c / PIB) x 100	%RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	106.170.000,00	106.235.506,89	699202 3,75%	10461,65%	112.073.052,00	112.204.513,69	6986940,32%	10461,65%	118.315.521,00	118.520.206,85	6969836,64%	10461,65%
Receitas Primárias (I)	93.928.386,66	93.936.340,47	6185829,42%	9255,40%	99.150.804,96	99.267.108,85	6181332,13%	9255,40%	104.673.504,79	104.854.589,96	6166200,54%	9255,40%
Receitas Primárias Correntes	93.910.337,76	93.968.280,44	6184640,78%	9253,62%	99.131.752,54	99.248.034,09	6180144,35%	9253,62%	104.653.391,16	104.834.441,52	6165015,67%	9253,62%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.674.703,40	10.681.289,69	703002,54%	1051,85%	11.268.216,90	11.281.434,52	702491,43%	1051,85%	11.895.856,59	11.916.436,42	700771,77%	1051,85%
Contribuições	4.667.392,46	4.670.272,24	307379,85%	459,91%	4.926.899,48	4.932.678,73	307156,38%	459,91%	5.201.327,78	5.210.326,07	306404,47%	459,91%
Transferências Correntes	78.329.359,41	78.377.688,62	5158526,33%	7718,32%	82.684.471,79	82.781.460,68	5154775,92%	7718,32%	87.289.996,87	87.441.008,57	5142157,29%	7718,32%
Demais Receitas Primárias Correntes	238.882,50	239.029,89	15732,05%	23,54%	252.164,37	252.460,16	15720,83%	23,54%	266.209,92	266.670,47	15682,13%	23,54%
Receitas Primárias de Capital	18.048,90	18.060,04	1188,64%	1,78%	19.052,42	19.074,77	1187,78%	1,78%	20.113,64	20.148,44	1184,87%	1,78%
Despesa Total	106.170.000,00	106.235.506,89	699202 3,75%	10461,65%	112.073.052,00	112.204.513,69	6986940,32%	10461,65%	118.315.521,00	118.520.206,85	6969836,64%	10461,65%
Despesas Primárias (II)	104.235.370,26	104.299.683,48	6864615,09%	10271,02%	110.030.856,85	110.159.923,04	6859624,29%	10271,02%	116.159.575,57	116.360.531,64	6842832,28%	10271,02%
Despesas Primárias Correntes	97.988.433,63	98.048.892,49	6453211,40%	9655,46%	103.436.590,54	103.557.921,66	6448519,71%	9655,46%	109.198.008,63	109.386.921,19	6432734,06%	9655,46%
Pessoal e Encargos Sociais	55.366.009,37	55.400.170,19	3646232,01%	5455,59%	58.444.359,49	58.512.914,72	3643581,08%	5455,59%	61.699.710,31	61.806.450,81	3634661,78%	5455,59%
Outras Despesas Correntes	42.622.424,27	42.648.722,30	2806979,40%	4199,88%	44.992.231,05	45.045.006,94	2804938,63%	4199,88%	47.498.298,32	47.580.470,38	2798072,28%	4199,88%
Despesas Primárias de Capital	1.577.049,18	1.578.022,22	103859,52%	155,40%	1.664.733,11	1.666.685,85	103784,01%	155,40%	1.757.458,75	1.760.499,15	103529,95%	155,40%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.669.887,45	4.672.768,77	307544,16%	460,16%	4.929.533,19	4.935.315,53	307320,57%	460,16%	5.204.108,19	5.213.111,30	306568,26%	460,16%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-10.306.983,60	-10.313.343,01	-678785,67%	-1015,62%	-10.880.051,89	-10.892.814,19	-678292,17%	-1015,62%	-11.486.070,78	-11.505.941,68	-676631,74%	-1015,62%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.607.311,78	2.608.920,49	171709,39%	256,92%	2.752.278,31	2.755.506,73	171584,55%	256,92%	2.905.580,21	2.910.606,87	171164,52%	256,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.082.154,31	-3.084.056,00	-202981,03%	-303,71%	-3.253.522,09	-3.257.338,47	-202833,46%	-303,71%	-3.434.743,27	-3.440.685,37	-202336,93%	-303,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.844.504,94	4.847.494,00	319043,93%	477,36%	5.113.859,42	5.119.857,97	318811,97%	477,36%	5.398.701,39	5.408.041,14	318031,53%	477,36%

FONTE Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	151.844,45	160.403,62	169.753,65
Receita Corrente Líquida - RCL	101.484.970,79	107.127.535,17	113.094.538,88

Diário Oficial

ANO XI Nº 3123

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3(LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	84.972.802,06	98.395.226,53	13,64%	100.000.000,00	1,60%	106.170.000,00	6,17%	112.073.052,00	5,56%	118.315.521,00	5,57%
Receitas Primárias (I)	80.040.050,71	91.832.880,84	12,84%	88.469.800,00	-3,80%	93.928.386,66	6,17%	99.150.804,96	5,56%	104.673.504,79	5,57%
Despesa Total	80.634.059,76	98.908.203,04	18,48%	100.000.000,00	1,09%	106.170.000,00	6,17%	112.073.052,00	5,56%	118.315.521,00	5,57%
Despesas Primárias (II)	75.548.050,85	93.647.427,93	19,33%	98.177.800,00	4,61%	104.235.370,26	6,17%	110.030.856,85	5,56%	116.159.575,57	5,57%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.491.999,86	-1.814.547,09	347,55%	-9.708.000,00	81,31%	-10.306.983,60	6,17%	-10.880.051,89	5,56%	-11.486.070,78	5,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.614.077,73	2.533.729,46	-3,17%	2.455.789,56	-3,17%	2.607.311,78	6,17%	2.752.278,31	5,56%	2.905.580,21	5,57%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.483.189,04	1.659.932,78	189,35%	-2.903.036,93	157,18%	-3.082.154,31	6,17%	-3.253.522,09	5,56%	-3.434.743,27	5,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.082.052,90	-3.143.112,82	198,06%	4.562.969,71	168,88%	4.844.504,94	6,17%	5.113.859,42	5,56%	5.398.701,39	5,57%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	91.260.789,41	104.987.706,71	13,07%	107.200.000,00	2,06%	106.235.506,89	-0,90%	112.204.513,69	5,62%	118.520.206,85	5,63%
Receitas Primárias (I)	85.963.014,46	97.985.683,86	12,27%	94.839.625,60	-3,32%	93.986.340,47	-0,90%	99.267.108,85	5,62%	104.854.589,96	5,63%
Despesa Total	86.600.980,18	105.535.052,64	17,94%	107.200.000,00	1,55%	106.235.506,89	-0,90%	112.204.513,69	5,62%	118.520.206,85	5,63%
Despesas Primárias (II)	81.138.606,61	99.921.805,60	18,80%	105.246.601,60	5,06%	104.299.683,48	-0,90%	110.159.923,04	5,62%	116.360.531,64	5,63%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.824.407,85	-1.936.121,75	349,18%	-10.406.976,00	81,40%	-10.313.343,01	-0,90%	-10.892.814,19	5,62%	-11.505.941,68	5,63%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.807.519,48	2.703.489,33	-3,85%	2.632.606,41	-2,69%	2.608.920,49	-0,90%	2.755.506,73	5,62%	2.910.606,87	5,63%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.592.592,79	2.614.077,73	0,82%	2.614.077,73	0,00%	-3.084.056,00	-217,98%	-3.257.338,47	5,62%	-3.440.685,37	5,63%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	719.850,07	-1.483.180,04	148,53%	-1.483.180,04	0,00%	4.847.494,00	-426,83%	5.119.857,97	5,62%	5.408.041,14	5,63%

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Diário Oficial
ANO XIN° 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei n° 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	87.175.850,00	6472834,48%	-331,86%	98.395.226,53	7305876,74%	912,42%	11.219.376,53	1286,98%
Receitas Primárias (I)	46.545.600,00	3456025,55%	-4837,91%	91.832.880,84	6818620,50%	184,63%	45.287.280,84	9729,66%
Despesa Total	87.175.850,00	6472834,48%	-331,86%	98.908.203,04	7343965,41%	969,31%	11.732.353,04	1345,83%
Despesas Primárias (II)	122.730.752,01	9112797,22%	3611,32%	93.647.427,93	6953351,19%	385,87%	-29.083.324,08	-2369,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I –	-76.185.152,01	-5656771,67%	-18449,23%	-1.814.547,09	-134730,70%	-10201,24%	74.370.604,92	-9761,82%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.614.077,73	194096,10%	-9710,09%	2.533.729,46	188130,22%	-9719,00%	-80.348,27	-307,37%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.483.180,04	-110126,59%	-10164,49%	1.659.932,78	123250,53%	-9815,91%	3.143.112,82	-21191,71%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.082.052,90	228843,40%	-9658,19%	-3.143.112,82	-233377,12%	-10348,58%	-6.225.165,72	-20198,11%

FONTE: Sistema, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	135.845,96	134.679,56
Receita Corrente Líquida - RCL	73.971.450,00	90.168.133,38

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃC

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	44.336.481,88	100,00%	43.822.673,78	100,00%	43.156.816,86	100,00%
TOTAL	44.336.481,88	100,00%	43.822.673,78	100,00%	43.156.816,86	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.095.640,98	100,00%	5.567.053,49	100,00%	9.155.462,11	100,00%
TOTAL	4.095.640,98	100,00%	5.567.053,49	100,00%	9.155.462,11	100,00%

FONTE Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MUNICIPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	10.572.644,57	7.202.182,41	7.587.526,09
Receita de Contribuições dos Segurados	1.880.254,13	1.804.852,15	2.565.653,68
Ativo	1.880.254,13	1.783.688,37	2.536.206,32
Inativo		21.163,78	29.447,36
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	5.092.627,10	3.870.492,30	3.273.778,69
Ativo	5.092.627,10	3.870.492,30	3.273.778,69
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	2.439.257,28		203.812,24
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	2.439.257,28		203.812,24
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	1.160.506,06	1.526.837,96	1.544.281,48
Outras Receitas Correntes	1.126.989,51		
Compensação Financeira entre os Regimes	33.516,55	1.526.837,96	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			1.544.281,48
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	10.572.644,57	7.202.182,41	7.587.526,09

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	4.879.530,21	6.533.867,21	8.390.202,42
Aposentadorias	3.938.001,59	5.383.042,69	6.998.677,06
Pensões por Morte	941.528,62	1.150.824,52	1.391.525,36
Outras Despesas Previdenciárias		309.372,92	
Compensação financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias		309.372,92	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.879.530	6.843.240,13	8.390.202
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	5.693.114	358.942,28	-802.676,33

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	3.096.100,00	4.458.600,00	3.304.600,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	603.663,85	1.111.953,18	1.290.298,37
Investimentos e Aplicações	47.677.246,48	47.572.318,05	51.751.237,30
Outro Bens e Direitos			

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção, descontos, remissão, anistia	Aposentados, geral, pessoas carentes, lei de incentivo - Empresários	28.000	29.727,60	31.380,45	Para compensar a renuncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e economico atualizado, evitando a evasão e receitas. O municipio esta assumino a cobrança do ITR considerando assim o aumento da receita. A renuncia gerada pela modalidade de desconto no IPTU já estão previstas nos lançamentos.Ampliação da base de cobrança do IPTU, ISSQN, Alvará
ISSQN	Isenção, remissão, anistia	Lei de incentivo - Empresários	15.000	15.925,50	16.810,96	
TX DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Desconto	Geral (pagamento dentro do vencimento)	20.000	21.234,00	22.414,61	
TOTAL			63.000	66.887	70.606	-

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.

Diário Oficial
ANO XIXNº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUA

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	6.170.000,00
(-) Transferências Constitucionais	7.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-4.630.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	-4.630.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-4.630.000,00

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS

Diário Oficial
ANO XI Nº 3123
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009
Terça-feira, 11 de julho de 2023.

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
SUBTOTAL	**200.000,00**	**SUBTOTAL**	**200.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	45.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	40.000,00
		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de despesas discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	**245.000,00**	**SUBTOTAL**	**245.000,00**
TOTAL	**445.000,00**	**TOTAL**	**445.000,00**

FONTE: Sistema , Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS.